

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/08/2021 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

## PORTARIA INMETRO Nº 334, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Supervisão e do Grupo de Trabalho para assessorar o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro na elaboração da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso I, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso I, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Considerando a Lei n.º 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que institui o Sinmetro como o sistema brasileiro, constituído por entidades públicas e privadas, que exercem atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação da conformidade; Considerando a Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado; Considerando o processo em curso de elaboração do Modelo Regulatório do Inmetro; Considerando que o Inmetro lançou seu Plano Estratégico 2021-2023 - Construindo o Inmetro 4.0, no dia 4 de março de 2021; Considerando a importância para indústria e comércio de existir uma Infraestrutura da Qualidade modernizada com o conceito da indústria 4.0; Considerando a necessidade de reformular o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro; e Considerando o que consta no Processo n.º 52600.007796/2021-07, resolve:

Art. 1º Instituir o grupo de trabalho para assessorar o Presidente do Inmetro na elaboração da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade - GTPNIQ.

Art. 2º Instituir o Comitê de Supervisão para deliberação e aprovação da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade, cuja composição, demais atribuições e formas de desenvolvimento das atividades serão definidas em ato do Presidente do Inmetro.

### DO OBJETIVO

Art. 3º O GTPNIQ tem como objetivo elaborar uma proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade que deve ser submetida para aprovação do Ministério da Economia.

### DAS DIRETRIZES

Art. 4º O GTPNIQ deve observar:

I - Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ; e

II - Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

### DOS DEVERES

Art. 5º Para cumprir seus objetivos, o GTPNIQ deverá:

a) Submeter à aprovação do Comitê de Supervisão uma proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade;

b) Organizar as informações sobre as melhores práticas internacionais de Políticas Nacionais de Infraestrutura da Qualidade;

- c) Identificar a Infraestrutura da Qualidade existente no Brasil e seu impacto na economia;
- d) Propor Objetivos, Princípios e Diretrizes para a Infraestrutura da Qualidade; e
- e) Submeter para apreciação das principais partes interessadas (stakeholder) os Objetivos, Princípios e Diretrizes para a Infraestrutura da Qualidade.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O GTPNIQ terá a seguinte composição, mínima:

- I - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- II - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade (ABRAC);
- III - 1 (um) representante da Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf;
- IV - 1 (um) representante da Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;
- V - 1 (um) representante da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia - Dimci;
- VI - 1 (um) representante da Diretoria de Metrologia Aplicada a Ciências da Vida - Dimav;
- VII - 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional - Dplan;
- VIII - 1 (um) representante da Diretoria de Administração e Finanças - Diraf;
- IX - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Acreditação - Cgcre;
- X - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Articulação Internacional - Caint;
- XI - 1 (um) representante da Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I) - Cored;
- XII - 02 (dois) representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ-I; e
- XIII - 1 (um) membro, servidor do Inmetro, para a Secretaria, responsável pela coordenação dos trabalhos do GTPNIQ.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Presidentes de suas Associações.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III ao XIII do caput deste artigo serão indicados pelo Presidente do Inmetro.

Art. 7º Poderão participar do GTPNIQ, na qualidade de convidados, especialistas de notório saber com experiência nos temas e em áreas correlatas.

Art. 8º Poderão participar do GTPNIQ, na qualidade de convidados, representantes da indústria e comércio com experiência nos temas e em áreas correlatas.

Art. 9º Poderão participar do GTPNIQ, na qualidade de convidados, representantes da administração pública federal com experiência nos temas e em áreas correlatas.

Art. 10. A participação no GTPNIQ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

#### DA PROGRAMAÇÃO E SECRETARIA

Art. 11. O GTPNIQ se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente ou, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria, por meio de correspondência eletrônica oficial.

Parágrafo único. Os membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 12. A Secretaria responsável pela coordenação do GTPNIQ prestará apoio administrativo e técnico à execução dos trabalhos, competindo-lhe, inclusive:

- I - articular e integrar os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do GTPNIQ;

II - atuar na gestão do GTPNIQ, acompanhando e avaliando, periodicamente, a execução dos trabalhos; e

III - solucionar as dúvidas de aplicação desta Portaria nas atividades do GTPNIQ.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.